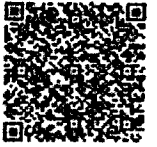


*Geovani*PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PORTO NACIONAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 62, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Ao Senhor  
**SILVANEY RABELO DA ROCHA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Porto Nacional - TO

RECEBIDO  
09/04/25  
*João Gabriel*

**Assunto: Resposta a requerimento n.º 07/2025 Câmara de Vereadores.**

Prezado Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 07/2025, que solicita informações acerca dos procedimentos de cálculo, recolhimento e destinação dos descontos previdenciários aplicados aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados apresentamos os seguintes esclarecimentos:

A base legal que fundamenta os descontos previdenciários dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal está estabelecida no artigo 48 da Lei nº 2.112/2023, que, em seu parágrafo 1º, enumera as verbas remuneratórias que são excluídas da mencionada base de cálculo.

Por outro lado, a base de cálculo para a contribuição previdenciária dos servidores que contribuem para o INSS está regulamentada pela Lei nº 8.213/1991, que trata das competências para a contribuição e estabelece a base de cálculo para os segurados da Previdência Social. Além disso, o Decreto nº 3.048/1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, também complementa as disposições sobre a base de cálculo da contribuição previdenciária dos segurados do INSS.

No que se refere ao cálculo das contribuições dos cargos com DAS 11 e DAS 10, com o advento da Lei Complementar nº 124/2025 que alterou o Art. 42 da Lei Complementar nº 122/2024 estes são realizados com base no salário mínimo vigente.

Portanto, informo que os repasses e o controle dos cálculos estão sendo realizados em conformidade com as legislações vigentes mencionadas, não havendo qualquer aplicação fora dos parâmetros legais estabelecidos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente



